



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORIA DE PRERROGATIVAS

Ofício n. \_\_\_\_/2022 – PP

Brasília, 28 de março de 2022

A Sua Excelência o Senhor

**Emmanoel Pereira**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Endereço: Setor de Administração Federal Sul, (SAFS), Quadra 08, Lote 01

Brasília/DF - CEP: 70070-943

**Assunto:** Participação de sessão por videoconferência

Senhor Presidente,

Ao ensejo de cumprimentá-lo, compartilhamos a preocupação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, a qual tomou conhecimento de que no dia 24/03/2022, ficou decidido que a partir a 8ª Sessão Presencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 31/03/2022, às 09h0, será permitido ao advogado com domicílio diverso de Brasília participar da sessão por meio de videoconferência.

Compulsando o edital, é possível verificar que a informação expedida possui o condão de comunicar os advogados que residem fora de Brasília sobre a possibilidade de participação de forma remota das sessões de julgamento. Todavia, é certo que tal decisão fere o princípio da isonomia, por não tratar de igual os advogados (as) que residem nesta capital.

Neste toar, buscando abater as desigualdades entre os profissionais de uma mesma classe de profissionais, o art. 5º, caput, da Constituição aduz serem todos iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza (...), garantindo o direito à igualdade.

Assim, a isonomia prevista constitucionalmente como sendo um mecanismo de garantia de equidade perante a lei, e juridicamente válido para uma pessoa, deve ser adequado para todos os demais que preenchem as condições de aplicação daquela norma.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORIA DE PRERROGATIVAS

Assim, a possibilidade de participar das sessões de julgamento desse e. Tribunal Superior do Trabalho de forma remota deve ser concedida também aos advogados com domicílio nesta Capital, uma vez que, eventualmente, possam estar e viagem à trabalho, ou, até mesmo possuir escritório em outra unidade da federação.

Salienta-se que, como previsto no artigo 6º da Lei n.º 8.906/94, bem como em seu parágrafo único, disciplinam (...), o dever de dispensar ao advogado um tratamento digno, no exercício de sua profissão.

Isso posto, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal requer de Vossa Excelência, trazendo à lume o princípio da isonomia, que o efeito do Edital publicado no último dia 24 de março de 2022 seja estendido a todos os advogados, inclusive àqueles que possuam domicílio nesta Capital

Certo em contar com o elevado espírito público e de legalidade de V. Exa, renovo os votos de elevada estima e distinto apreço.

Respeitosamente,

**DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR**

Presidente da OAB/DF  
OAB/DF 16.649

**NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão de  
Prerrogativas da OAB/DF  
OAB/DF 22.443

**INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO**

Procurador Geral de Prerrogativas  
OAB/DF 15.083